



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

MEG

LEI NÚMERO 1369 DE 31 DE MAIO DE 1994  
(Referente ao Autógrafo No. 41/94 - Mensagem No. 028/94)

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Ubatuba e dá outras providências.

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA CRIAÇÃO

**Artigo 1o.** - Fica criada, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a **GUARDA MUNICIPAL DE UBATUBA**, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e meio ambiente, conforme disposto no artigo 144, parágrafo 8o, da Constituição Federal e artigo 4o, inciso 4o, da Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

**Artigo 2o.** - A Guarda Municipal de Ubatuba, exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências.

**Parágrafo Único** - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal, tem por princípio a hierarquia e a disciplina.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**Artigo 3o.** - A Guarda Municipal de Ubatuba, além das atribuições definidas no Art. 2o. desta lei, poderá:

I - Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais mediante solicitação assim como atender situações excepcionais;

II - Atender a população em eventos danosos, em auxílio a Comissão Municipal de Defesa Civil e autoridades competentes no município;

III - Participar de maneira ativa, nas comemorações cívicas de fatos e fatos programados pelo Município, destinados a exaltação ao patriotismo.

### SEÇÃO I

#### DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE UBATUBA

**Artigo 4o.** - A Guarda Municipal terá sede no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia nos limites da presente lei.

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME DE TRABALHO

**Artigo 5o.** - A Guarda Municipal de Ubatuba, obedecerá o mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente, às normas previstas no Regimento próprio desta Corporação.

### CAPÍTULO IV

#### DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE UBATUBA

**Artigo 6o.** - O efetivo da guarda municipal de Ubatuba é fixado em 97 (noventa e sete) guardas municipais, sendo 77 (setenta e sete) do sexo masculino e 20 (vinte) do sexo feminino.



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A admissão na função de guarda municipal far-se-á através de concurso público na forma da legislação vigente, com a avaliação física e intelectual para o exercício da função, mais obtenção pelo candidato, da credencial de guarda municipal junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

## SEÇÃO I

### DO HORÁRIO DE TRABALHO

Artigo 7o. - A Guarda Municipal de Ubatuba, atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a legislação específica.

## CAPÍTULO V

### DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE UBATUBA

Artigo 8o. - A Guarda Municipal de Ubatuba será composta, obedecendo a hierarquia da seguinte maneira:

- I - 01(um) COMANDANTE.
- II - 01(um) SUBCOMANDANTE.
- III - 03(Três) INSPETORES CHEFE
- IV - 05(cinco) guardas municipais Inspetores, sendo 4(quatro) do sexo masculino e 1(um) do sexo feminino.
- V - 92(noventa e dois) guardas municipais sendo 73(setenta e três) do sexo masculino e 19(dezenove) do sexo feminino.

Parágrafo 1o. - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados à Corporação.



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º. - O Guard Municipal Inspector é aquele que, mediante concertação disciplinada, assidua de liderança e comprometimento cultural e ético, reúne condições de desenvolvimento de relações positivas com a população, dos serviços, fiscalização e atuação com ela entre as respectivas chefias e subordinados.

Parágrafo 3º. - O Guard Municipal Inspector Chefe, é aquele dotado de formação acadêmica básica, com conhecimentos técnicos de segurança dos serviços de Conservação e Administração, para atuar como supervisor dos serviços gerais, bem como coordenar as atividades dos Guardas Municipais.

Parágrafo 4º. - De acordo com o Decreto, Subsecretaria e Inspector Chefe, serão providos os cargos, e os demais por concurso.

Parágrafo 5º. - Ficar criados e acrescidos no Anexo I da Lei Municipal no. 1.048 de 27 de março de 1.974, nas quantidades, denominações e referências especificadas abaixo:

## ANEXO I

### CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIA E ACRESCENTA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
92	GUARDAS MUNICIPAIS	09
05	GUARDAS MUNICIPAIS INSPETORES	12

Parágrafo 6º. - Ficar criados e acrescidos no Anexo II da Lei Municipal no. 1.049 de 27 de março de 1.974, nas quantidades, denominações e referências especificadas abaixo:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba  
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

ANEXO II

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
CRIA E ACRESCENTA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	V
01	SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	IV
03	INSPETOR CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	III

CAPITULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9o. - O provimento dos cargos constantes no artigo 3o., incisos IV e V, far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos de classe inicial;

II - Mediante acesso à cargo superior, dentre os titulares de cargos de classes imediatamente inferior, na forma que vier a ser estabelecida no regulamento próprio.

Artigo 10 - O concurso público para provimento dos cargos de classe inicial será realizado em 2 (duas) fases eliminatórias:

I - Prova de provas de provas e títulos;

II - Curso de frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação, instrução e capacitação de para o exercício do cargo.

Parágrafo 1o. - Durante a real sessão do curso, os participantes receberão a ajuda de custo equivalente ao padrão 3 (três) da escala de referência do Anexo I da Lei Municipal nº1045/93, sob o regime de mensalidades durante o período de qualquer vínculo empregatício para com esta Município.

Parágrafo 2o. - Sendo ser. do municipal, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

J



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Parágrafo 3º - O candidato, ao ser nomeado para o cargo, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, poderá receber auxílio de custo previsto no parágrafo 1º, deste artigo, ou pela remuneração de seu cargo.

**Artigo 11** - O candidato será eliminado do curso desde que:

I - Não atinja o número de frequência estabelecida;

II - Não revelar aptidão técnica satisfatória;

III - Não atingir a classificação física necessária a esse cargo;

IV - Não tenha conduta irreprochável na vida pública ou privada;

V - Não apresentar os documentos necessários para a obtenção da credencial de Guarda Municipal, junto ao Gator competente do Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo.

Parágrafo Único - Os critérios para separação das condições dos policiais deste artigo serão fixados em regulamento próprio.

**Artigo 12** - O candidato que no final do curso, obtiver aptidão técnica satisfatória, conforme disposto no Regulamento Interno desta Companhia, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

**Artigo 13** - A seleção obedecerá a ordem de classificação do curso, e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a disponibilização do quadro efetivo, previsto neste Lei.

**Artigo 14** - O Regulamento Interno da Guarda Municipal de Ubatuba será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**  
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 31 de maio de 1994.

  
PAULO RAMOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada no Setor de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 31 de maio de 1994.